

**CONTRATO Nº 118/2023**
PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

Contrato para a Aquisição de Materiais de higiene e limpeza para as Secretarias de Educação e Saúde, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa IMPAR INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPAR INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA**, com sede na Rua Silva Jardim, nº 632, Bairro Centro, na cidade de Paulo Bento/RS, cadastrada no CNPJ nº 32.294.504/0001-58, por sua procuradora Sra. **ANA CAROLINA NAVA FISTAROL**, inscrita no CPF 028.913.770-52, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 019/2023 e 306/2023, Pregão Presencial N.º 007/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza de uso geral para utilização junto às Secretarias de Educação e Saúde, para o exercício de 2023.

Empresa: IMPAR INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA				Valor Unit.	Valor Total
Item	Qtde.	Unid.	Produto		
9	100,00	FR	Papel toalha 23x21 – folha virgem branco	13,80000	1.380,00
11	50,00	FR	Papel higiênico 60 metros fardo com 64 rolos	65,30000	3.265,00
46	200,00	FR	Papel higiênico de 1ª qualidade, absorvente, macio, picotado, rolo com 30m, embalados em pacote c/ 04 rolos, reembalados em fardos com 64 rolos. Composto de 100% celulose virgem, na cor branca, folhas duplas, classe 1, com alvura difusa UV calibrado no mínimo 98%, conforme ABNT NM ISO 2470:2001, pintas inferior a 1mm2/m2, conforme ABNT NBR 8259:2002, tempo de absorção de água menor que 4s, conforme ABNT NBR 15004:2003 e resistência à tração a seco ponderada maior que 190 N/m, conforme ABNT NBR NM ISO 15134:2007. Laudo analítico, emitido pelo I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), ou outro laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando as	81,70000	16.340,00

Página 1 de 4



			especificações técnicas descritas, Laudo(s), emitido(s) por laboratório(s) habilitado(s) na rede Reblas (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) de Irritabilidade/ Corrosão dérmica primária, acumulada, sensibilização dérmica e Laudo microbiológico, conforme Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017.		
47	300,00	FR	Papel toalha branco, gofrado, interfolhado, 3 dobras, com 1250 folhas, medindo 23cm x 27cm (podendo haver oscilação de mais ou menos 0,5cm), fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado), classe 1, características do papel: alvura difusa, com UV calibrado superior a 85%, conforme ABNT NBR 15134:2007, gramatura superior a 25 g/m2, conforme ABNT NBR 15134:2007, furos igual ou inferior a 5,0mm²/m², conforme ABNT NBR 15134:2007; Tempo de absorção de água inferior a 4s, conforme ABNT NBR 15134:200 e Resistência à tração a úmido ponderada superior a 120 N/m, conforme ABNT NBR 15134:2007. Produto acondicionado em fardo plástico ou de papel, contendo 1250 folhas. No fardo deverão constar informações do fabricante, marca e especificações do produto, as mesmas devem estar impressas de forma legível, não sendo aceito quaisquer tipo de etiqueta. Laudo analítico, emitido pelo I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), ou outro laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando as especificações técnicas descritas, Laudo(s), emitido(s) por laboratório(s) habilitado(s) na rede Reblas (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) de Irritabilidade/ Corrosão dérmica primária, acumulada, sensibilização dérmica e Laudo microbiológico, conforme Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017.	14,10000	4.230,00
Total dos Produtos				25.215,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene e limpeza, descrição conforme anexo I.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos se dará semanalmente conforme solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, não sendo aceita a entrega na totalidade devido às secretarias não terem espaço adequado para o estoque



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é relacionado aos procedimentos realizados no mês, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada perante planilha de procedimentos em anexo a NF emitida pela contratada, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 (doze) meses de duração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº

SEC DE EDUCAÇÃO	2036	33.90.30.22	1049
SEC DE SAUDE	2056	33.90.30.22	4090

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 27 de março de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

EDIVAN FELIPE
ECHER:02259103065
Assinado de forma digital por
EDIVAN FELIPE ECHER:02259103065
Dados: 2023.03.28 11:19:03 -03'00'
IMPAR INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____